



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3091, DE 02 DE JUNHO DE 1995 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995).

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA. , E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., uma gleba de terra, com área de 7.602,37m² (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguintes descrições:

"Lote de nº 02, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37m² (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 2.985, de 03 de março de 1994](#).

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal